



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES OSMAR DE AQUINO
CURSO DE DIREITO**

GILSON GOMES DA SILVA FILHO

ASPECTOS DA CIDADANIA NO ÂMBITO DOS POLICIAIS MILITARES

**GUARABIRA
2016**

GILSON GOMES DA SILVA FILHO

ASPECTOS DA CIDADANIA NO ÂMBITO DOS POLICIAIS MILITARES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de bacharel em Direito

Orientador: Prof. Jucinara Maria Cunha dos Santos

.

GUARABIRA

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586a Silva Filho, Gilson Gomes da
Aspectos da cidadania no âmbito dos policiais militares
[manuscrito] / Gilson Gomes da Silva Filho. - 2016.
20 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2016.
"Orientação: Jucinara Maria Cunha dos Santos, Departamento
de Ciências Jurídicas".

1. Sociedade. 2. Cidadania. 3. Polícia. 4. Segurança Pública.
I. Título.

21. ed. CDD 345

GILSON GOMES DA SILVA FILHO

ASPECTOS DA CIDADANIA NO ÂMBITO DOS POLICIAIS MILITARES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de graduação em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito à obtenção do
título de bacharel em Direito.

Aprovada em: 19/05/2016.

BANCA EXAMINADORA

Jucinara Maria Cunha dos Santos
Professora Jucinara Maria Cunha dos Santos (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Jossano Mendes Amorim
Professor Me. Jossano Mendes Amorim
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Marcela Oliveira de Alexandria Rique
Professora Marcela Oliveira de Alexandria Rique
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Primeiramente, a Deus, responsável por todas as vitórias alcançadas em minha vida, Ele que é o único capaz de realizar o imponderável. Aos meus pais e irmãos, à minha esposa Isis Emanuelle, e a todos os meus familiares, amigos e professores, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, por sua infinita graça, e por fazer com que tudo que de melhor acontece em minha vida seja possível, por todas as vezes que me acolheu nos momentos de aflição e diante das incertezas surgidas durante toda a minha trajetória acadêmica. Agradeço-te senhor pelo teu poder determinante em minha vida, bem como por todas as lições que me proporcionastes, e principalmente por tornares possível a conclusão desta graduação.

Aos meus extraordinários pais, Maria da Luz Bento da Silva e Gilson Gomes da Silva, pelas lições recebidas, pela educação dada a partir do exemplo, e principalmente pela vastidão de princípios que me tornaram o que sou. Muito obrigado por todo o esforço, pela dedicação que me oferecestes, assim como pela oportunidade de entender o quão importante é o estudo na vida de um cidadão.

Às minhas irmãs Gesika Kaliniana Gomes da Silva e Gisely Gomes da Silva, pela paciência diante da minha forma de ver o mundo, pelo apoio nos diversos momentos, e pela compreensão quando necessária ao convívio fraterno, principalmente das mais diversas adversidades do âmbito familiar.

À minha maravilhosa esposa Isis Emanuelle Santana Lima Gomes, por se fazer presente em todos os momentos em que precisava, por ter se tornado inspiração para a realização de todos os meus objetivos, por ser aquela com a qual me sentia à vontade para compartilhar as aflições durante o curso desta graduação, por simplesmente me ajudar a entender as dificuldades com um pouco mais de serenidade e principalmente aprender que muitas vezes os resultados vêm quando colocamos um pouco de amor naquilo que fazemos. Muito obrigado meu amor!

Ao meu amigo, companheiro das discussões jurídicas, e grande companheiro de farda Manuel Camilo da Silva Filho, pelo grande apoio durante o rumo das atividades acadêmicas.

A todos os professores, coordenadores e demais profissionais que fizeram parte desta trajetória, por direta e indiretamente terem colaborado com esta realização.

“Proteger o povo de seus interesses, garantindo seus valores de liberdade, igualdade e fraternidade, só é possível quando existe respeito da cidadania”.

Helgir Girodo

ASPECTOS DA CIDADANIA NO ÂMBITO DOS POLICIAIS MILITARES

Gilson Gomes da Silva Filho

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar aspectos inerentes a cidadania no âmbito dos policiais militares, considerando esta não em sentido estrito, mas sim em sentido mais amplo, de maneira a apresentar diversas questões acerca dos direitos assegurados a estes profissionais de segurança pública, tanto na relação com a sociedade como no âmbito dos quartéis, no que se diz respeito à hierarquia e disciplina como princípios basilares das organizações policiais militares. O mesmo leva em conta fatores de grande relevância não só no âmbito da necessidade de uma polícia cidadã, mas da de uma sociedade direcionada à compreensão mais aprofundada da atividade policial militar. A origem do referido trabalho está intrinsecamente ligada à análise do regulamento disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba, bem como de outras polícias militares dos estados do Brasil, além da experiência profissional vivida pelo autor, durante sete anos de carreira policial militar. Quanto à metodologia empregada, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos, sites e blogs, além da análise de decisões de procedimentos instaurados no cerne da Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Paraíba, as quais evidenciam situações relativas à conduta dos policiais militares tanto em situações nas quais figuravam civis, quanto naquelas onde apenas os próprios militares são sujeitos.

Palavras-Chave: Sociedade, Cidadania, Polícia, Segurança Pública, Direitos.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988, elaborada de forma a evidenciar de maneira inegavelmente incisiva toda manifestação dos aspectos da democracia, conseqüentemente se apresenta como um grande símbolo da ruptura com o período anterior à sua elaboração, vindo a tratar os aspectos da ditadura militar com o seu devido repúdio, e colocando os militares em um sistema cada vez mais fechado. No referido contexto, se faz necessário observar, como fundamento da República Federativa do Brasil, devidamente descrita no âmbito do Art. 1º da Constituição Federal, a cidadania, que muito mais do que o simples direito de participar ativamente da vida política do país, se apresenta em sentido amplo como o direito garantido aos nacionais, de desfrutar dos mais diversos direitos inerentes ao regime democrático. A cidadania em sentido amplo não pode ser limitada à capacidade de fazer manifestações políticas, de organizar partidos, de votar e ser votado, pois em geral, quando se fala em

direitos políticos, é em relação ao direito ao voto que se está falando; neste sentido, mais geral seria desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais.

No Brasil, a predisposição à consideração da cidadania em sentido estrito tem relação íntima com o período da independência, onde ao contrário de outras colônias da América Latina, não houve um processo de revolução tão intenso, destacando-se apenas alguns movimentos isolados a exemplo da Revolução de 1817, o que possibilitou uma transição relativamente tranqüila, sem a figura de grandes mártires ou heróis. Neste período optou-se por uma manutenção da monarquia, o que de muito colaborou para tal tranqüilidade. A separação foi feita mantendo-se a monarquia e a casa de Bragança. Graças à intermediação da Inglaterra, Portugal aceitou a independência do Brasil mediante o pagamento de uma indenização de dois milhões de libras esterlinas. A escolha de uma solução monárquica em vez de Republicana deveu-se à convicção da elite de que só a figura de um rei poderia manter a ordem social e a união das províncias que formavam a antiga colônia. Diante disso a manutenção da escravidão, que só mais tarde seria abolida, colaborou para uma mitigação dos direitos sociais, além disso os direitos civis eram mínimos, ficando apenas os políticos com um pouco mais de relevância.

Para Motta (2013) a cidadania surge como pressuposto para que se tenha direitos políticos, sendo estes direitos conferidos tanto aos natos quanto aos naturalizados, neste contexto os conceitos de cidadão, povo e população se separam, sendo a cidadania colocada no âmbito apenas dos direitos políticos, observada em sentido estrito, não abarcando os demais direitos que devem ser assegurados a qualquer do povo, a exemplo de inúmeros que estão presentes na Constituição se observada em sentido mais amplo.

No entendimento de Alexandrino e Paulo (2015) a cidadania foi pelo constituinte abarcada de maneira mais abrangente, não ficando satisfeita apenas com a simples atribuição formal no que se diz respeito aos direitos políticos ativos e passivos dos brasileiros, neste âmbito, a cidadania atesta que o Poder Público deve atuar de maneira concreta, com vistas a assegurar uma integração do indivíduo a uma sociedade política organizada, fazendo valer seus direitos.

Ainda no âmbito da cidadania, Moraes (2013) assevera a figura do cidadão em sentido estrito em alguns pontos, a exemplo da legitimidade para a propositura da ação popular, ao afirmar que somente o cidadão, seja o brasileiro nato ou naturalizado, inclusive aquele entre 16 e 18 anos, e ainda, o português equiparado, no gozo de seus direitos políticos, possuem legitimação constitucional para a propositura da ação popular.

No que tange aos militares, a Constituição de 1988 trata em diversos pontos das mais diversas matérias, desde o Art. 5º, inciso XLIV, até o Art. 143 que dispõe sobre a questão do serviço militar obrigatório, abarcando matérias de diversa natureza, tais como administrativa, penal e processual penal, dando a devida ênfase às polícias militares que, aos olhos da Constituição da República, são órgãos de segurança pública dos estados federados e, ao mesmo tempo, forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro. Neste âmbito, considerando os profissionais integrantes das polícias militares como sujeitos de direitos no mesmo patamar dos cidadãos comuns, assegura-lhes os mais diversos, sendo-lhe privados apenas aqueles cuja supressão foi pelo constituinte considerada necessária à manutenção da democracia.

A criação das polícias militares se deu de maneira similar a organização do exército, de um jeito que toda sua estrutura funcional fosse copiada, inclusive no âmbito dos postos e graduações dos seus integrantes, direcionados em sua atividade pelos princípios da hierarquia e disciplina, sendo estas organizações dessa maneira mais empregadas para os fins de segurança interna e de defesa nacional, do que para as funções de segurança pública, neste contexto passaram na maioria das vezes a atuar mais como “pequenos exércitos locais” do que como polícias urbanas e ostensivas propriamente ditas. Esta estruturação trouxe algumas conseqüências de comportamento a grande parte dos entes destas organizações, uma vez que arraigados na ideologia militar, passaram a se revelar pessoas autoritárias, pessimistas em relação a natureza humana, alarmistas quanto ao combate à criminalidade, nacionalistas e conservadores.

Com a promulgação da Constituição de 1988, a gama de direitos assegurados aos cidadãos foi profundamente majorada, logo aos mesmos foram ofertadas garantias constitucionais que assegurassem o usufruto desses direitos, sendo qualquer violação abarcada por alguma forma de combate a essa violação. Neste contexto, uma polícia vinculada às estruturas norteadoras de sua criação, bem como à ideologia do militarismo seria algo totalmente incompatível com a idéia de uma sociedade com uma gama maior de direitos asseverados. Diante disso, cada vez mais se mostrou patente a necessidade de uma polícia que, muito embora militar no seu nome e em sua origem, pudesse figurar como um órgão que se alinhasse e respeitasse os direitos dos cidadãos, ou seja, a polícia militar da atual Constituição deve se adequar ao respeito a todos os direitos inerentes à cidadania, adequando-se a tudo aquilo que modernamente caracteriza uma polícia cidadã.

A atual ordem constitucional sem dúvida exige a existência de uma polícia cidadã, e isso se materializa na atuação polida dos profissionais destas organizações junto à sociedade, contudo, cidadãos que são, e também detentores de direitos, se submetem a um regime rígido

que internamente os coloca em situações de clara violação destes direitos, tornando assim totalmente contraditória sua atuação em relação a esta submissão estrutural e ideológica, pois internamente a evolução dos direitos dos cidadãos ainda não se apresenta de maneira evidente.

2 LIMITAÇÕES INTERNAS À CIDADANIA DOS POLICIAIS MILITARES

Caracterizada pela atuação dos policiais junto à sociedade, a polícia cidadã tem se apresentado como prática necessária e incontestável na estrutura das sociedades contemporâneas, porém deve ser observado que esta intensa necessidade tem privilegiado apenas uma faceta desta realidade, na qual apenas esta atuação junto a comunidade tem sido concebida, ficando em segundo plano a realidade do policial militar em suas relações intramuros, isto é, a sociedade exige que seus direitos sejam assegurados, além disso a manutenção da ordem pública como missão constitucional das organizações policiais militares é algo cada vez mais necessário, dadas as falhas do sistema no âmbito cultural e educacional da sociedade brasileira, porém na realidade do policial militar dentro de sua atuação profissional dentro dos quartéis, estes direitos são diariamente violados.

Segundo Corrêa (2007), os princípios da hierarquia e disciplina, princípios basilares das organizações policiais militares, configuram uma barreira para a cidadania no interior da polícia e, portanto, não permitem que a mesma seja questionada ou refletida, neste contexto, o que se apresenta é um modelo estruturado para garantir as relações internas, o qual nem sempre se regula por princípios de igualdade e respeito aos direitos humanos, muito embora tais princípios sejam exigidos do policial fora dos muros dos quartéis.

O modelo tradicional das polícias militares se fundamenta no binômio ordem e obediência, muitas vezes baseado na idéia de que missão dada deve se tornar missão cumprida sem a possibilidade de contestação, neste âmbito, um policial cujos conceitos de cidadania tenham sido a ele apresentados apenas na sua formação, sem ser dada a possibilidade de realização na prática, considerará a mesma apenas como obrigação cujo descumprimento acarretará em punição, o que claramente fadará a sua atuação cidadã ao insucesso, pois a eficiência de uma atuação policial no contexto do respeito aos direitos do indivíduo demanda uma visão mais ampla deste profissionais, e da mesma forma que as regras de conduta tem falhado, a atuação cidadã destes policiais também poderá falhar.

A priorização da observância dos princípios da hierarquia e disciplina, e a observação secundária das questões atinentes ao respeito aos direitos dos indivíduos na formação e no

cotidiano dos policiais militares, faz com que estes profissionais de segurança se tornem pessoas cujo comportamento fora do quartel se apresente como reflexo daquilo que os mesmos enfrentam dentro das instituições, ou seja, a realidade bastante agressiva de disciplina extrema e de temor aos aspectos punitivos, muitas vezes acaba acarretando em fatores externos bastante negativos, sendo o mais grave deles, a violência policial.

O que chamamos de mau desempenho é realmente mau desempenho ou é desempenho segundo um modelo que, na raiz, legitima as ações que estamos questionando? É preciso saber se os policiais fazem aquilo que consideramos errado porque não sabem o que é correto, ou se, sabendo-o, simplesmente deliberam fazer o contrário.
(ROCHA, 2013, P. 92)

Um outro ponto importante a ser considerado diz respeito ao fato de cada vez mais os policiais militares terem acesso à informação e à qualificação, neste contexto causa absurda estranheza aos mesmos o engessamento estrutural que faz com que estes se submetam, dentro das organizações, a um regime de supressão dos seus direitos, e em razão disso acabam de certa forma não conseguindo separar o seu comportamento dentro da instituição do seu comportamento fora dela, ou seja, o policial contemporâneo na maioria das vezes sabe os direitos que lhe são assegurados, mas o sistema não permite que possam usufruir dos mesmos, gerando nestes sentimentos como dúvida, insegurança e até mesmo revolta.

Segundo Corrêa (2007), Inegavelmente muitos avanços de mentalidades já ocorreram, mas ainda não conseguiram conter o modelo tradicional, em que predomina a relação *mando-obediência*, sem a possibilidade de contestação. Isso certamente repercutirá na capacidade do policial de se reconhecer como um cidadão, com direitos garantidos e capacidade de contribuir para a construção permanente de uma polícia mais humanizada e propensa a atender às expectativas da sociedade. Esse é o desafio da *cidadania*, ou seja, a construção contínua de novas relações e de novas consciências.

Um outro ponto importante a ser considerado é o fato de que atualmente a atuação das polícias militares, muito em razão do aumento da criminalidade, ter sido considerado de acordo com a política de resultados, ou seja, para muitos, polícia efetiva é aquela que reduz a criminalidade, e não apenas aquela que garante os direitos do cidadão, neste contexto, tais resultados se tornaram primordiais, e muitas vezes mais importantes até que os direitos dos próprios profissionais, e neste âmbito, dentro dos quartéis, a quantidade de ordens expedidas muitas vezes extrapola os limites do possível, submetendo muitas vezes os policiais, em razão do regime a que estão submetidos, à violação de seus direitos.

3 OS DIREITOS HUMANOS COMO ASPECTOS DA CIDADANIA NO COTIDIANO DOS POLICIAIS MILITARES

A evolução da sociedade no decorrer do tempo demandou cada vez mais a necessidade de valorização da figura humana no contexto das comunidades, fazendo com que se demonstrasse imprescindível uma evolução institucional das organizações que compõem o Estado. Neste âmbito entende-se a figura dos Direitos Humanos como conceito a ser observado em todas as esferas de atuação do Estado, dentre as quais as forças policiais, estando aí enquadradas as polícias militares.

Para Barroso (2010), após a Segunda Guerra Mundial, notadamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, passou-se a reconhecer aqueles direitos como um patamar mínimo a ser observado por todos os Estados na organização do poder e nas suas relações, ou seja, cabe ao Estado organizar-se de maneira a assegurar aos cidadãos a proteção de seus direitos, de maneira a propiciar ações que venham a estes trazer garantias de uma vida regida pela dignidade da pessoa humana.

No Brasil os Direitos Humanos foram positivados na Constituição de 1988 como princípio do Estado brasileiro, uma vez que trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro a previsão constitucional da dignidade da pessoa humana como garantia fundamental, neste contexto, desde então muitas iniciativas tem sido realizadas, a exemplo do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), criado em 1996, e da instituição da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, no Ministério da Justiça, para coordenar a execução do PNDH. Além disso, no que se diz respeito às polícias militares, um esforço institucional tem sido realizado de maneira a inserir no cotidiano dos profissionais a ideologia do referido princípio, a exemplo da inserção da disciplina Direitos Humanos nas grades curriculares dos cursos de formação dos quartéis policiais militares por todo o Brasil, além de uma grande gama de cursos nas modalidades presencial e à distância oferecidos pelo Ministério da Justiça.

Vale destacar que as polícias militares são organizações institucionalizadas e complexas, pautadas pela missão institucional da preservação da ordem pública, cuja atuação é baseada em regulamentos explícitos, reunidos para a consecução de objetivos comuns, o que na prática acaba fazendo com que o profissional acabe agindo muito mais por obediência aos regulamentos do que propriamente aos princípios que regem ou deveriam reger sua organização.

Para Santos e Oliveira (2014) o tema direitos humanos tornou-se um mito nas organizações policiais e está amplamente ligado aos valores institucionais promovidos pelo

ambiente. Em outras palavras, as polícias tentam preservar uma imagem positiva diante da opinião pública por meio do enaltecimento, nos discursos policiais, do respeito aos direitos humanos. Tal fato, no mínimo, reflete uma filosofia policial e uma orientação geral das corporações policiais. No entanto, na prática, elas não oferecem aos agentes de segurança pública os meios necessários para que atuem em consonância com os princípios estabelecidos pelos direitos humanos.

Em geral, muito embora ciente de seu dever de respeito aos direitos humanos de maneira amplíssima, principalmente no âmbito do cidadão comum, cujos direitos não devem ser apenas protegidos como também promovidos pelos policiais militares, estes profissionais tem, na prática, um limitado acesso às ramificações desses direitos, um vez que, considerados os aspectos estruturais das organizações policiais militares, os regulamentos, os princípios basilares, e a própria natureza da atividade policial militar, extremamente insalubre em sua essência, de certa maneira tornam estes policiais cada vez menos sujeitos de direitos humanos.

4 OS REGULAMENTOS DISCIPLINARES E A CIDADANIA NA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

As organizações policiais militares de todo o Brasil, estruturadas no modelo do exército brasileiro, e baseadas nos princípios da hierarquia e disciplina, na maioria dos casos são órgãos integrantes da estrutura administrativa e financeira dos estados federados, ressaltando-se apenas a Polícia Militar do Distrito Federal, cujo custeio é realizado com recursos provenientes do orçamento da União. Neste contexto, inúmeras são as semelhanças entre estas corporações, e sem dúvida a maior delas está no fato de todas elas possuírem os chamados regulamentos disciplinares, que são dispositivos legais direcionados a reger o comportamento dos seus integrantes, praças e oficiais policiais militares.

Regulamentos disciplinares são dispositivos legais, geralmente decretos ou leis complementares, estruturados de maneira a enaltecer os princípios da hierarquia e disciplina, de forma que os integrantes das organizações policiais militares tenham por ele sua conduta regida dentro e fora da corporação, trazendo em sua estrutura as definições de princípios, valores e deveres, e principalmente do que seriam as transgressões disciplinares, genericamente consideradas como atitudes contrárias ao valor policial militar, ao decoro da classe, a honra e a imagem da corporação, podendo ser considerada também, como na maioria dos regulamentos disciplinares das polícias do Brasil como violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer

omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.

Segundo o Regulamento Disciplinar do exército brasileiro:

Transgressão disciplinar é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio, ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro de classe.

Conceito semelhante está presente no Regulamento disciplinar da Marinha do Brasil, o qual dispõe em seu art. 6^a que:

Contravenção disciplinar é toda ação ou omissão contrária às obrigações ou aos deveres militares estatuídos nas leis, nos regulamentos, nas normas e nas disposições em vigor que fundamentam a Organização Militar, desde que não incidindo no que é capitulado pelo Código Penal Militar como crime.

Detalhe importante é o fato destes regulamentos, além de trazerem as definições do que seriam as transgressões, citam em rol taxativo um grande número de condutas enquadradas nestas definições, neste contexto figuram como transgressões disciplinares situações como faltar à verdade, desafiar superior hierárquico, utilizar-se do anonimato, dentre outros, além disso, o enquadramento nestas transgressões, as quais são nestes regulamentos classificadas em leves, médias ou graves, bem como nas definições genéricas acerca do que seria a transgressão disciplinar, pode levar o transgressor a ser punido com sanções que vão desde uma simples advertência, à sanção de prisão.

No que se diz respeito aos direitos dos policiais militares como cidadãos, descritos na Constituição de 1988, afirma-se que a consideração de algumas condutas presentes nos Regulamentos Disciplinares como transgressões disciplinares, se analisadas em sentido amplo, claramente violam direitos básicos assegurados aos cidadãos brasileiros, como se já não bastasse aqueles que já são vedados aos militares no próprio dispositivo constitucional, a exemplo do direito à greve; à filiação a partidos políticos, enquanto na atividade e à sindicalização;

O primeiro exemplo a ser dado como os de violação aos direitos dos policiais militares no âmbito do que se considera como cidadão é o que se diz respeito à igualdade, neste

contexto os regulamentos trazem algumas diferenciações entre as graduações e postos que não poderiam ser concebidas a luz dos conceitos de igualdade preconizados pela Constituição Federal de 1988, a exemplo das graduações das punições máximas que são diferenciadas entre praças e oficiais, além disso, consideram-se algumas transgressões disciplinares que só podem ser cometidas por praças, a exemplo do item 71 do rol de transgressões disciplinares do Regulamento disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o qual considera transgressão disciplinar entrar ou sair de qualquer OPM, o *cabo ou soldado* com objeto ou embrulho, sem autorização do comandante da guarda ou autoridade similar, neste âmbito considera-se como possível transgressor apenas o cabo ou soldado, não sendo passível de punição o oficial ou os sargentos e subtenentes que incorrerem na conduta; neste contexto vale ressaltar o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de São Paulo, cujo rol de transgressões não faz explicitamente estas diferenciações, muito pelo fato do atual regulamento ser do ano de 2001, diferentemente da maioria das demais polícias, que são ainda regidas por regulamentos redigidos em anos anteriores à Constituição de 1988.

Outro aspecto importante no âmbito dos direitos presentes nos regulamentos disciplinares policiais militares diz respeito à observância do princípio da legalidade no trato com as condutas dos policiais a título de enquadramento no que seria transgressão disciplinar, neste âmbito se faz mister observar que muitas punições são baseadas em conceitos vagos acerca do que seria punível, a exemplo dos regulamentos que consideram transgressão responder desatenciosamente superior hierárquico, neste caso, responder desatenciosamente pode abarcar uma discricionariedade incompatível com o que dispõe o princípio da legalidade, uma vez que não é cabível que a disposição em norma seja genérica, enquadrando-se em várias condutas, já que o princípio da legalidade impõe que a descrição da conduta seja detalhada e específica.

Para Capez (2006) nada adiantaria exigir a prévia definição da conduta na lei se fosse permitida a utilização de termos amplos como “qualquer conduta contrária aos interesses nacionais, pois a garantia, nesses casos, seria meramente formal, pois, como tudo pode ser enquadrado na definição legal, a insegurança jurídica e social seria tão grande como se lei nenhuma existisse.

Quanto à liberdade de locomoção pode-se citar que a mesma, em razão de um conceito vago do que seria local incompatível com o decoro da classe policial militar, é pelo item 43 do regulamento disciplinar da polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro limitada, uma vez que este dispositivo considera transgressão disciplinar o fato do policial militar freqüentar estes lugares, além disso, o deslocamento dos policiais militares a outros estados está

condicionado a documento conhecido por guia de trânsito, o qual se caracteriza como uma verdadeira autorização para deslocamento mesmo em dias de folga, mais uma vez limitando a liberdade de locomoção do miliciano.

No que se diz respeito a liberdade de manifestação de pensamento é bastante vasto o rol de condutas classificadas como transgressão disciplinar, pois segundo os regulamentos disciplinares das polícias do Brasil configura-se transgressão: manifestar-se publicamente a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza; discutir, ou provocar discussão, por qualquer veículos de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou policiais militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados; autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com o conhecimento do homenageado.

No que tange aos Direitos Políticos os policiais militares, ao obedecerem seus regulamentos, além das questões atinentes à filiação partidária presentes na própria Constituição, não podem exercer o direito à iniciativa popular, uma vez que configura-se como transgressão autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas a quaisquer autoridades.

5 CONCLUSÃO

A cidadania no Brasil pode ser considerada no contexto de reconstrução de uma sociedade, de garantia dos mais nobres direitos, e de participação de uma população tão carente de ações do Estado nas decisões que este Estado toma a respeito de suas vidas, além disso, o cidadão brasileiro sem dúvida alguma tem o direito de possuir uma polícia que não só assegure os seus direitos, mas também seja capaz de promovê-los, e isto certamente é o que caracteriza uma polícia cidadã.

Contudo vale ressaltar que aos policiais militares não cabe apenas assegurar a cidadania e promovê-la como missão institucional, não cabe apenas tomar conhecimento do que é cidadania nos seus extensos cursos de formação, e logo depois de formado ter que se enraizar em conceitos determinados, para que fique limitado a cumprir regulamentos e ordens, pois não é justo atribuir a indivíduos com missão tão nobre, a responsabilidade apenas de cumprir e fazer cumprir estes regulamentos. O policial militar é um profissional que tem como dever principal defender o bem mais precioso das pessoas, a vida, ainda que para isso

tenha que sacrificar a sua própria, além disso, muito embora tenha optado por fazer parte das corporações policiais militares por sua livre e espontânea vontade, não é obrigado em razão de regulamentos engessados, embasados em ideologias totalmente negativas em relação aos direitos do cidadão comum, a sacrificar muitos dos seus direitos simplesmente por ter feito uma escolha.

O militarismo exacerbado que ainda faz parte das instituições policiais militares não parece condizente com a realidade dos profissionais que elas integram, pois garantir a ordem pública hoje, não é mais apenas combater grupos armados, é também garantir que os cidadãos possam ter sua dignidade assegurada, e diante disso, a vinculação extrema à ideologia militar de tempos passados, só aumenta a mentalidade opressora e por que não dizer violenta.

Portanto parece evidente a necessidade de uma evolução na estruturação das organizações policiais militares principalmente dentro do âmbito dos quartéis, não é mais plausível limitar os direitos mais elementares destes profissionais em nome de ideologias que, dentro do atual contexto social, apresentam-se ultrapassadas. A legislação que rege a conduta desses profissionais em muitos momentos vai de encontro ao preconizado pela Constituição Federal, uma vez que quando foi redigida a maioria dos regulamentos disciplinares policiais militares, a grande Carta Magna, cuja proteção a estes direitos vem claramente descrita, sequer havia sido promulgada, logo, além das mudanças estruturais, o arcabouço legal interno das polícias militares do Brasil também carece de renovação, pois é patente a necessidade de mudança de mentalidade em todas as vertentes, uma vez que antes mesmo de serem profissionais de segurança pública, estes homens de tão briosa missão, são acima de tudo cidadãos.

ABSTRACT

This article aims to analyze aspects of citizenship in the context of the military police, considering this not in the strict sense, but in a broader sense, in order to present several questions about the rights granted to these public safety professionals both in relationship with society as within the barracks, as regards the hierarchy and discipline as basic principles of military police organizations. The same takes into account very important factors not only in the need for a citizen police but of a society directed to further understanding of the military police activity. The origin of that work is intrinsically linked to the review of disciplinary regulations of the Military Police of the state of Paraíba, as well as other military police of the states of Brazil, as well as professional experience lived by the author, for seven years of military police career. As for the methodology used, a bibliographic research in

books was held, articles, websites and blogs, as well as analysis of initiated procedures decisions at the heart of Internal Affairs of the Military Police of the state of Paraíba, which show situations related to the conduct of military police both in situations where civil appeared, and in those where only the military themselves are subjected.

Keywords: Society, Citizenship, Police, Public Security, Rights

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 14^a ed . rev .São Paulo(SP): GEN; Método; Vicente e Marcelo, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo; Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**. 2a ed . São Paulo(SP): Saraiva, 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal** . Volume 1- 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p 43

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil; O longo caminho**. 3^a ed. Rio de Janeiro(RJ): Civilização Brasileira, 2002.

CORRÊA, Rosália do Socorro da Silva. **Discutindo cidadania com policiais militares da Paraíba**. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública*. 2 ed . ano 1 . 2007

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 18^a ed. rev . São Paulo (SP): Saraiva, 2014.

LOUREIRO, Ythalo Frota. **As Polícias Militares na Constituição Federal de 1988**. In: *Revista Jus Navigandi*. Teresina, ano 9, n. 486, 5 nov. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5866>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30^a ed . rev . São Paulo(SP): Atlas , 2014.

OLIVEIRA, Lívia Henriques; SANTOS, Simone Maria. **Direitos Humanos e atuação policial: percepção dos policiais em relação a uma prática cidadã**. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública*. v 9 . n 1. São Paulo(SP): 2015. pp .140-156.

ROCHA, Alexandre Pereira da. **Polícia, violência e cidadania: o desafio de se constituir uma polícia cidadã**. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública*. v 7.n 1. São Paulo: 2013. pp 84-100.

SILVA, Júlio César Lopes da. **Definição de Transgressão Disciplinar Militar**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=652>

Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba - Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981

Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - DECRETO Nº 6.579 DE 05 DE MARÇO DE 1983

Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo - LEI COMPLEMENTAR Nº 893, DE 09 DE MARÇO DE 2001

Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Piauí - DECRETO Nº 3.548, DE 31 DE JANEIRO DE 1980

Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul - DECRETO Nº 1.260 DE 2 DE OUTUBRO DE 1981

